LEI Nº 3.287, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2013, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais) através das seguintes dotações:

I - CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE:
007 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
007001 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
007001.13 Cultura
007001.13392 Difusão Cultural
007001.133920050 Desenvolvimento da Produção Artística e Cultural
007001.133920050.2.125 Contribuição ao Instituto Histórico e Geográfico de Alegre
007001.133920050.2.125.335041000 Contribuições..... **10.000,00**

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1o desta lei, proveniente da anulação das seguintes dotações:

II - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO:
007 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
007001 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte
007001.27 Desporto e Lazer
007001.27122 Administração Geral
007001.271220044 Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal de Alegre
007001.271220044.2.011 Manutenção das Atividades da Coordenação do Desporto
007001.271220044.2.011.344905200 Material de consumo..... **10.000,00**

Art. 3º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5o, do art. 17, da Lei Complementar n°: 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 18 de novembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.